



Requerimento de Informação n° ____/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do **Partido Patriota**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER** a Senhora **Lorena Vasques Silveira, Secretária Municipal de Administração**, que informe a esta Casa de Leis, conforme artigo 139 e dispositivos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, mas também por imposição da Lei n° 12.527/11, do art. 5°, XXXII, do inc. II do § 3° do art. 37, do § 2° do art. 216, todos as CF/88, as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação atrelada.

Mister dizer que a lei supracitada (12.527/11), denominada de Lei de Acesso à Informação, é clara em dispor que:

Art. 3°. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de aceso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...);

Art. 6°. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

(...).

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada a correspondente documentação comprobatória, sobre as seguintes situações:

1) Sobre o Servidor Paulo José de Miranda, cujo CPF é *****.073.97*-****, cuja lotação é na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, queira informar qual é o N° do Ato de sua nomeação e ou Decreto?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





2) Qual é a Lei Municipal que prevê o cargo que abriga a função desempenhada pelo Servidor Paulo José de Miranda (acima supracitado) como "Assessor Especial de Governo"? Ou confirma que é a que consta no Diário Oficial de sua nomeação, a Lei nº 7.940/22?

3) Qual é o grau de escolaridade do Servidor Paulo José de Miranda - referido nos quesitos acima -?

4) Onde atualmente ele (Paulo José de Miranda) cursa faculdade? Queira apresentar todos os dados da instituição.

5) A Secretaria possui a certeza de que ele (Paulo José de Miranda) estuda em eventual curso superior? Se sim, pode dizer o período em que se encontra?

6) A Secretaria possuía certeza de que quando foi nomeado no cargo ele (Paulo José de Miranda) estava em pleno curso de alguma faculdade, mormente indo as aulas?

7) A teor da pergunta anterior, qual foi o instrumento que a Secretaria utilizou para ter certeza de que o Sr. Paulo José de Miranda estava à época cursando eventual faculdade, sobretudo o qual instrumento utilizou (e utiliza) para monitorar se ele continua a cursá-la - faculdade -?

8) Queira também informar o seu histórico escolar do (Paulo José de Miranda), citando pelo menos onde ele fez o 2º e 1º graus;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





9) Favor disponibilizar as declarações de bens que o Sr. Paulo José de Miranda prestou ao ser nomeado para qualquer cargo no município nos últimos 6 anos;

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: *vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br*, e ou para o *protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br*, e ou direcionado para a CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de abril de 2023.

Vereador Ary Corrêa - Partido Patriotas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

